

**PRESIDÊNCIA**

Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes:

Guilherme Augusto Mendes do Valle

21/09/2018

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2018**

Cadastramento de corretores e leiloeiros públicos para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNJ nº 236, de 2016, determina que os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o órgão judiciário e que as alienações particulares poderão ser realizadas por corretor ou leiloeiro público também previamente cadastrados, conforme norma local, e deverão obedecer aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, que institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de profissionais aptos à nomeação pelos juízos no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/63055 - SEPLAN e no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010917-51.2017.8.13.0000,

FAZEM SABER que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG receberá, a partir da data de publicação deste Edital, a inscrição de corretores e leiloeiros públicos para atuarem nos processos em tramitação na Justiça Comum do Estado, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CADASTRAMENTO**

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como corretores ou leiloeiros públicos e será efetuado por meio do Portal TJMG, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/auxiliares-da-justica/>.

## 1.1. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

São requisitos cumulativos para o cadastramento de corretores e leiloeiros públicos:

a) inscrição no Cadastro Eletrônico de Corretores e Leiloeiros do Estado de Minas Gerais - CCOLE, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, mediante fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas, e anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e obrigações impostas na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, na Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018, e nos demais atos normativos sobre a matéria;

b) entrega, via Sistema AJ, de cópias digitalizadas dos documentos relacionados nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

## 1.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO DE CORRETORES

1.2.1. É obrigatória a apresentação pelos corretores dos seguintes documentos e informações:

a) documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;

b) comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) carteira do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (frente e verso);

d) comprovante de inscrição secundária perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais, em se tratando de profissional filiado em outro Estado da Federação;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que comprove o exercício da profissão há pelo menos 3 (três) anos e a adimplência do profissional perante o aludido Órgão;

f) comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data da inscrição, devendo ser apresentada a comprovação do vínculo de parentesco, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa;

g) declaração atualizada do Órgão de Classe sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, nos últimos 5 (cinco) anos;

h) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.2.2. O corretor, por ocasião do cadastramento, deverá:

- a) indicar o endereço eletrônico ("e-mail"), para comunicação;
- b) declarar, ao concordar com o Termo de Compromisso constante do Sistema AJ, estar ciente de que estarão impedidos de participar do credenciamento os corretores que se enquadrarem em, pelo menos, uma das hipóteses de vedação descritas na Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018.

### 1.3. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

1.3.1. É obrigatória a apresentação pelos leiloeiros públicos dos seguintes documentos e informações:

- a) documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;
- b) comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) carteira da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (frente e verso);
- d) certidão expedida pela JUCEMG, que comprove o exercício da profissão há pelo menos 3 (três) anos e a adimplência do profissional com suas obrigações;
- e) comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data da inscrição, devendo ser apresentada a comprovação do vínculo de parentesco, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa;
- f) declaração atualizada da JUCEMG, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ;
- h) comprovante do registro, em seu próprio nome, do portal em que serão realizados os leilões e publicados os editais, com indicação expressa do domínio do sítio eletrônico;
- i) comprovante de propriedade ou de autorização de uso da plataforma eletrônica (provedor), a ser utilizada para a alienação judicial.

1.3.2. O leiloeiro, por ocasião do cadastramento, deverá:

- a) indicar o endereço eletrônico ("e-mail"), para comunicação;

b) assinalar as Declarações constantes do Sistema, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018;

c) declarar, ao concordar com o Termo de Compromisso constante do Sistema AJ, estar ciente de que estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros que se enquadrarem em, pelo menos, uma das hipóteses de vedação descritas na Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018;

d) prestar o compromisso de que atende aos requisitos exigidos por este Edital para validação do seu sistema, declarando ciência de que poderá ser submetido a inspeções, a critério da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, para certificação da veracidade das informações prestadas.

#### 1.4. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CADASTRO

1.4.1. A documentação enviada será analisada e, aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar na Justiça comum do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1.4.1.1. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo "e-mail" [informacaocole@tjmg.jus.br](mailto:informacaocole@tjmg.jus.br);

1.4.2. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema, para fins de cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

1.4.3. Informações complementares poderão ser obtidas pelo "e-mail" [informacaocole@tjmg.jus.br](mailto:informacaocole@tjmg.jus.br).

#### 1.5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA PLATAFORMA OU SISTEMA ELETRÔNICO DO LEILOEIRO

1.5.1. A plataforma ou sistema eletrônico do leiloeiro, para ser considerado apto à realização da alienação judicial, deverá apresentar:

a) estrutura física capaz de armazenar os computadores que realizarão o processamento eletrônico do leilão e a comunicação de dados - "Data Center";

b) plano emergencial em caso de falha ou pane no sistema de alimentação elétrica do "Data Center", de modo a manter os sistemas em funcionamento - Plano de Contingência Energética;

c) equipe de atendimento "online" por telefone, "chat" ou "e-mail", capaz de esclarecer dúvidas de funcionamento e acesso ao "site", bem como sobre os lotes contidos na alienação judicial eletrônica;

d) transmissão da alienação judicial eletrônica em tempo real, de modo a garantir lisura e transparência aos licitantes - Transmissão "Web" em Tempo Real;

- e) acesso ao "site" com criptografia de dados;
- f) acesso com usuário e chave de segurança;
- g) módulo que permita ao interessado efetuar seu cadastramento na plataforma de leilões, sem o qual não poderá participar dos certames;
- h) recurso visual que permita ao interessado identificar produtos ou serviços, através do lote, tipo de leilão, marcas, modelos, cidades e natureza dos bens ou serviços;
- i) relatórios estatísticos e informativos a serem apresentados ao Poder Judiciário, caso requeridos;
- j) recurso visual que permita aos licitantes identificar o início, meio e fim dos certames;
- k) módulo de pesquisa básico que permita aos usuários fazer a busca por lotes, tipos de leilão, marcas, modelos e natureza dos bens/serviços;
- l) módulo de pesquisa avançado que permita aos usuários fazer a busca por número dos processos, nome das partes e de seus procuradores e descrições do bem/serviço;
- m) serviço que permita certificar a autenticidade temporal dos arquivos eletrônicos;
- n) "layout" que possibilite uma fácil navegação e visualização dos recursos disponíveis, através da padronização dos seus elementos (cor, tamanho, fonte, disposição dos menus, dentre outros);
- o) capacidade ou provisão tecnológica a ser provida pelo fornecedor da plataforma "web", que garanta uma ampliação dos recursos disponibilizados, caso necessário;
- p) capacidade do provedor da plataforma "web" de se adaptar a novas tecnologias que garantam o bom funcionamento dos recursos prestados, quando necessário;
- q) previsão de integração com o Poder Judiciário, para emissão de guias de pagamento e/ou envio periódico de relatórios gerenciais;
- r) recurso que permita aos licitantes o recebimento de "e-mails" durante a realização dos leilões eletrônicos, com informações a cada evento: início do leilão, envio de lances, lances superados, arrematação e encerramento do lote.

## **2. ACESSO EXTERNO AO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA**

O acesso externo ao Sistema, pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos, dar-se-á por meio do Portal do TJMG, na rede mundial de computadores, na aba "Processos", em campo destinado aos Auxiliares da Justiça ou diretamente pelo endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/auxiliares-da-justica/>.

## **3. COMARCAS DE ATUAÇÃO**

Ao efetuar o cadastramento, os profissionais deverão informar a comarca em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital, da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018, e, no caso de leiloeiros, da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018, inclusive.

#### **4. VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

A validação do cadastro e o consequente credenciamento de profissionais para atuar nos processos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum, estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ e serão realizados pela Coordenação de Atendimento à Primeira Instância da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - COAT/CGJ.

#### **5. DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

5.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) agir com diligência;
- b) cumprir as obrigações previstas em lei;
- c) observar o sigilo devido nos processos que correm em segredo de justiça;
- d) manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas, sob pena de bloqueio no Sistema;
- e) cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- f) no caso dos leiloeiros públicos, cumprir, rigorosamente, o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº xxx, de 2018.

5.2. Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

#### **6. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

6.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, nomear, pelo Sistema AJ, profissional ou órgão regularmente credenciado no Sistema AJ.

6.2. A nomeação a que se refere o item 6.1 será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou órgão e a sua participação em trabalhos anteriores.

#### **7. VEDAÇÕES**

7.1. É vedado o exercício do encargo de corretor ou leiloeiro público:

- a) ao profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do CPC;
- b) ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;
- c) ao profissional que seja servidor efetivo, comissionado, terceirizado, estagiário ou cedido ao TJMG;
- d) ao profissional que esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) ao profissional que esteja com a inscrição suspensa perante o respectivo conselho de classe ou a Junta Comercial;
- f) ao profissional que não atenda aos requisitos previstos neste Edital.

## **8. SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO**

### **8.1. SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

O profissional ou órgão credenciado poderá ser excluído ou suspenso do Sistema AJ, por até 5 (cinco) anos, pela CGJ, com o consequente bloqueio no Sistema, por qualquer das hipóteses abaixo:

- a) no caso de descumprimento de dispositivos da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018, de atos normativos do TJMG, da CGJ ou deste Edital de Credenciamento;
- b) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;
- c) por outro motivo relevante;
- d) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe à CGJ, que promoverá a anotação no cadastro.

8.1.1. A suspensão ou a exclusão a que se referem as alíneas ``a'', ``b'' e ``c'' do item 8.1 não desonera o profissional ou órgão de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

8.1.1.1. Nas hipóteses das alíneas ``a'', ``b'' e ``c'' do item 8.1 será observado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1.2. Apresentada a representação pelo magistrado, o profissional ou órgão será notificado, por via eletrônica, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com os documentos que entender necessários.

8.1.1.3. Ultrapassado o prazo concedido, com ou sem apresentação de defesa, o pedido de suspensão ou de exclusão será submetido ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8.1.1.4. O profissional ou o órgão e o magistrado representante serão comunicados da decisão do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que determinar a suspensão ou exclusão do Sistema AJ.

8.1.1.5. A decisão será anotada no Sistema AJ, para conhecimento dos magistrados do Estado de Minas Gerais.

## **8.2. INATIVAÇÃO**

Os profissionais poderão suspender temporariamente seu credenciamento, utilizando-se da opção "inativar" do Sistema, evitando futuras designações.

8.2.1. A providência mencionada no item 8.2 não desobriga o profissional de concluir os trabalhos iniciados, salvo determinação expressa do juiz da causa.

## **9. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DA COMISSÃO**

9.1. A comissão será arbitrada e paga nos termos da legislação vigente, observado o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, será encaminhada para o "e-mail" [informacaoccole@tjmg.jus.br](mailto:informacaoccole@tjmg.jus.br), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

10.1.2. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências realizadas para atendimento do pleito, publicando-se o resultado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CGJ poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

11.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, nas normas expedidas sobre o assunto e no presente Edital.

11.3. Informações acerca de desempenho dos profissionais, comunicadas pelos magistrados, poderão ser anotadas no Sistema.

11.4. A permanência do profissional no Sistema fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.



11.5. O credenciamento pelo TJMG ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário entre ele e o Poder Público.

11.6. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, por este motivo, serem mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.7. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela CGJ.

11.8. O presente Edital será publicado no DJe do Estado de Minas Gerais, afixado no lugar público de costume, na forma da Lei, e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, estará acessível no Portal TJMG, no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/auxiliares-da-justica/>.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JAYME SILVESTRE CORRÊA CAMARGO, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, nos termos do art. 46 da LODJ